

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE  
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 1745 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe Sobre a Proibição do Uso e Porte de Artefatos Explosivos, Fogos de Artifício, Bombas e Similares em Quadras Esportivas, Ginásios, Campos de Futebol e Praças Públicas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica proibido o uso, o porte, a queima ou o acionamento de fogos de artifício, bombas, artefatos explosivos e materiais pirotécnicos similares nas dependências de quadras esportivas, ginásios, campos de futebol e praças públicas, bem como em um raio de 200 (duzentos) metros desses locais.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei acarretará:

I – Na primeira ocorrência, notificação verbal ou escrita ao infrator, com registro do fato pela autoridade competente;  
II – Em caso de reincidência, será aplicada multa administrativa, a ser definida pelo Poder Executivo, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**§1º** - O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo município.

**§2º** - Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pela infração recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º.** O valor integral da multa arrecadada será destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para apoio a programas e projetos que beneficiem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** Compete ao poder executivo e aos órgãos de fiscalização municipal a execução desta Lei, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar em caso de necessidade.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos critérios de reincidência e procedimentos para aplicação das penalidades.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AUTOR:** Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**6D929F5C